subsÃ-dio do Estado para aquisição de sistemas solares para aquecimento de águas

Medida Solar Térmico 2009 â€" Ministério da Economia e Inovação

Critérios para Atribuição do subsÃ-dio do Estado

Para aquisição de sistemas solares para aquecimento de águas

COMENTÕRIO

O Dec. – Lei 80/2006 de 04 de Abril, cria a obrigatoriedade de utilização de painéis solares, mais ropriamente de sistemas de aproveitamento e captação de Energia Solar, para aquecimento de água para consumo doméstico. Nele é dito, pág. 2469, que: "a brigatoriedade de instalação de painéis solares â€lâ€labre um amplo mercado para o desenvolvimento da energia solar renovável―. (O que deverá ser lido como, desenvolvimento do aproveitamentoâ€l.uma vez que a E. Solar já existe há alguns anosâ€l.)â€l.. No parágrafo seguinte: "A indústria tem uma nova oportunidade de desenvolvimento na produção de painéis, contadores (?) e outros acessórios.

Um novo sector de serviços tem condições para emergir……―. "Espera – se que este desenvolvimento da indú serviços crie nos próximos anos alguns milhares, (o negrito sublinhado é de minha autoria), de novos empregos qualificados.―

como é costume, e que ninguém entende, como também é costume, onde se anunciam todas estas medidas já referida e que poderão conferir pelo extracto que faço do Dec. – Lei 80/2006. O INETI – Instituto Nacional de Engenharia Tecnologia e Inovação, IP,desenvolve ensaios e certificações de uma

Entretanto são editadas brochuras publicitÃ; rias das boas intenções Governamentais, sob uma multiplicidade de siglas,

programa de cálculo, curiosamente da autoria do INETI, belÃ-ssimo, mas que não funciona em auto-gestão. É preciso saber lidar com ele, e saber muito.

Portanto, canalizadores instruÃ-dos para executarem instalações projectadas pelo programa "auto-suficiente― do INE7 passaram a ser a única peça fundamental e, imprescindÃ-vel, para o cumprimentos de normas e procedimentos técnicos, emanados de investigadores altamente qualificados.

Curioso que haja tanta preocupação com o trabalho manual, (sem desprimor), nenhuma com o trabalho intelectual e técnico dos Projectistas.

Aqui transcrevo as páginas citadas do Dec. â€" Lei 80/2006.

Â

Â

E agora surgem os critérios para atribuição do subsÃ-dio do Estado.

Â

Â

Começo por confessar a minha estupefacção ao ler as condicionantes a observar, pelas Instituições Bancárias, impostas pelo Ministério da Economia e

Inovação, através de um documento intitulado MEDIDA SOLAR TÉRMICO 2009 – Critérios para atribuição do subsÃ-dio do Estado, acima transcrito,

para a aquisição de Sistemas Solares Térmicos, as quais não posso deixar de comentar, dada a minha condição de pioneiro na utilização e instalação desses

mesmos sistemas, que data de 1980, tendo operado desde Vila do Conde a Abrantes e instalado painéis solares da Falconer; Pujol; BP; AMCOR; Mário

Santos; Proclima e Thermomax.

É pois, meu entendimento, comentar, por discórdia, o seguinte:

1 – InconcebÃ-vel serem as Instituições de Crédito, (eleitas??), a seleccionarem as entidades, ("um OU mais intermediários―), que garantam o fornecimento,

instalação, etc...

2 – Os requisitos de certificação dos equipamentos, garantia dos mesmos e da instalação, da portabilidade dos instaladores de um CAP, (que a Lei diz dever

ser reconhecido pela DGE, pormenor que aqui não é referido), encontra â€" se mencionado no n.4 do Anexo VI do Dec. â€" Lei 80/2006.

3 – Pelo exposto, ouso ter dúvidas, e por isso perguntar, se as normativas legais referidas, passam agora e também, para atribuição de Instituições de

créditoâ€l.na probabilidade, que desconheço, de que o INETI a DGGE e a ADENE, incluindo peritos do SCE, (Sistema da Certificação Energética), possam

jÃ; ser pertença das "eleitas― Instituições.

4 – Também é demasiado claro que, as exigÃancias dos consumidores finais,não devem, nem deverão jamais ser delegadas nas Instituições Bancárias,

http://viseu.bloco.org Produzido em Joomla! Criado em: 24 October, 2025, 00:05

porquanto se encontram acauteladas por normas e demais legislação, incluindo o seu perÃ-odo de garantia, (um tanto absurdo se comparado, por exemplo,

com o sector automóvel que apenas se obriga a um perÃ-odo de dois anos).

5 – Os requisitos de garantia do sucesso da instalação, (que se pode, e deve,considerar como as exigências dos consumidores finais) talvez que devessem

ser cometidos aos projectistas……á semelhança do que se passa com a construção e edificação, Lei 60/2008 de 04 de Setembroâ€l..??????

7 – Os pontos 1,2 e 3, são, com o devido respeito, absolutamente dispensáveis por referirem o já dito em diversa legislação.

8 – O ponto 4 faz – me perguntar, estranhando, se não é permitido instalar um sistema Solar Térmico, de 200 l com circulação forçadaâ€lâ€l.e porquê?

9 – Quanto aos restantes pontos, 6, 7, 8 e 9, só tenho uma dúvida que me sugere, perguntar: - Com tamanhos critérios de grandeza e capacidade, certamente que já,

deduzo, se encontra constituÃ-da a empresa MONOPOLISTA das instalações de SST em Portugal? Só pode.

E todos quantos esperÃ; mos pelo apoio normativo de salvaguarda da qualidade de equipamentos e procedimentos, (que evitassem outra hecatombe de

descrédito, como a surgida no final da década de 80), para montarmos as nossas empresas?

Assim, NÃfO.

Â

Fernando Manuel de Assunção Gil de Oliveira.

Engenheiro Técnico Licenciado, inscrito na ANET sob o n.º 0963

Técnico Instalador Sistemas Solares Térmicos â€" Certificado N.º07/SOL/10428

Â

Â

http://viseu.bloco.org Produzido em Joomla! Criado em: 24 October, 2025, 00:05